

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Luan Estilizado”, neste ato representado pela empresa LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.985.184/0001-99, com sede na Rua José Bernardino, nº 97, TERREO LOJA 01, bairro Vila Cabral, CEP 58.408-027, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, a qual detém sua representação exclusiva, conforme documentação constante nos autos, caracterizando contratação direta para apresentação durante o Viva Garanhuns 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Luan Estilizado dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização e execução de seus shows.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato social da empresa representante, no qual o próprio artista figura como integrante do quadro societário e também apresenta contrato de exclusividade evidenciando vínculo jurídico direto, estável e permanente. Tal condição reforça a



legitimidade da pessoa jurídica para representar, negociar e formalizar a contratação de suas apresentações artísticas, nos termos do permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

Ressalte-se que o vínculo societário e contratual apresentado não se restringe a datas ou localidades específicas, possuindo natureza ampla e duradoura, em conformidade com o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual, precária ou sem respaldo jurídico.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa da qual o artista é sócio detém legitimidade exclusiva para intermediar e contratar sua apresentação, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório para o referido objeto.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Luan Estilizado fundamenta-se em sua destacada atuação no cenário da música nordestina e em sua consolidada presença no segmento do forró eletrônico e estilizado. Com carreira construída ao longo de anos de dedicação à música, o artista tornou-se um dos nomes de relevância nas programações juninas e nos grandes eventos populares realizados em diversos estados do Nordeste.

Luan Estilizado é reconhecido por seu repertório diversificado, que reúne canções autorais e releituras de sucessos consagrados do forró, além de apresentar forte presença de palco e expressiva interação com o público. Sua identidade musical dialoga diretamente com as tradições nordestinas, ao mesmo tempo em que incorpora elementos contemporâneos que ampliam o alcance de sua obra e fortalecem sua conexão com diferentes gerações.

Com agenda ativa de apresentações e participação frequente em festividades de grande porte, o artista mantém significativa capacidade de mobilização popular, fator essencial para compor a programação do evento da dimensão do Viva Garanhuns 2026. Sua experiência, versatilidade artística e reconhecimento regional o qualificam como atração compatível com o perfil e a relevância cultural da festividade.

Reconhecido pelo público pela autenticidade e pela contribuição ao fortalecimento do forró contemporâneo, Luan Estilizado reúne atributos técnicos e artísticos que asseguram elevado padrão de entretenimento e ampla participação



popular, contribuindo para a valorização da cultura nordestina e para o fortalecimento do calendário cultural do Município.

Diante da exclusividade na representação do artista e da consequente inviabilidade de competição, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, o artista Luan Estilizado possui inequívoca consagração no cenário da música nordestina, especialmente no segmento do forró eletrônico e estilizado. Com carreira consolidada no mercado musical, o artista ganhou projeção por meio de repertório autoral, gravações em estúdio, projetos audiovisuais e participações em grandes eventos, tornando-se presença frequente nas principais programações juninas e festivais regionais do Nordeste.

Ao longo de sua trajetória, Luan Estilizado lançou diversos trabalhos e manteve agenda ativa de apresentações em eventos públicos e privados de grande porte, reunindo público expressivo e mantendo forte identificação com os admiradores do forró contemporâneo. Sua presença constante nas festividades tradicionais nordestinas evidencia não apenas popularidade regional, mas também continuidade e relevância artística ao longo dos anos.



A consagração do artista revela-se pela ampla aceitação popular de seu repertório, pela recorrente contratação por entes públicos e produtores privados e pela significativa capacidade de mobilização de público, atributos que demonstram reconhecimento artístico e institucional. Sua atuação contribui para a valorização do forró enquanto manifestação cultural viva e dinâmica, mantendo diálogo entre tradição e contemporaneidade.

Nesse contexto, resta plenamente caracterizada a consagração de Luan Estilizado pela opinião pública e pelo meio artístico regional, atendendo ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a inviabilidade de competição e legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Luan Estilizado, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, tais como sua projeção nacional consolidada, ampla execução nas plataformas digitais, agenda recorrente nos principais festivais e eventos do país, reconhecimento no cenário do forró e da música popular nordestina, além da estrutura técnica, logística e operacional necessária à realização do espetáculo. Soma-se a isso o



custo de oportunidade decorrente da elevada demanda por suas apresentações em eventos públicos e privados em todo o território nacional.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 202500000000047 (Emitida em 23/07/2025), no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), contratada pelo Município de Alto do Rodrigues - RN, durante os festejos do São Julhão, no dia 25 de julho de 2025;
- NF-e nº 202500000000045 (Emitida em 15/07/2025), no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), contratada pelo Município de Belo Campo - BA, no dia 28 de junho de 2025, durante as comemorações do São Pedro Tradição e Emoção 2025;
- NF-e nº 202500000000040 (Emitida em 07/07/2025), no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), contratada pela Prefeitura Municipal de Alexandria - RN, no evento São João da Barriguda 2025.

Valor proposto para o evento: R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Luan Estilizado, no montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e amparado por documentação comprobatória constante nos autos, demonstrando estrita compatibilidade com os valores praticados pelo artista em eventos de porte equivalente.

A análise das notas fiscais apresentadas evidencia a paridade entre o valor contratado por outros entes públicos e o valor proposto para o Viva Garanhuns 2026, afastando qualquer indício de sobrepreço e atendendo aos parâmetros estabelecidos nos arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.



Assim, restam plenamente satisfeitos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando o preço devidamente justificado, compatível com o mercado e em consonância com os princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

Garanhuns, 03 de março de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:7933141 6415	Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:793314164 15
---	--

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

